



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COORDENADORIA DE PROTOCOLO  
PROTOCOLO Nº 577/2011  
DATA 20 SET. 2011 HORAS 14:58  
Ricardo Barbosa  
Carimbo/Assinatura

**LEI Nº 1.962, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.**

Altera a Lei n. 1.925, de 31 de março de 2011 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 1º da Lei nº. 1.925, de 31 de março de 2011, que “Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área do Poder Público Municipal e dá outras providências”, fica alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º ...**

**I – LOTE 03, DA QUADRA PMG-05-A**, situada na Rua N-09, esquina com a Rua 10, do Loteamento Setor Novo Horizonte, desta cidade, com área de 825,41 m<sup>2</sup>, medindo 26,15 metros lineares de frente, confrontando com a Rua N-09; 28,83 metros lineares de fundos, confrontando com os lotes 01 e 02; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 12 da Quadra 30; 30,06 metros lineares do lado esquerdo, confrontando com a Rua 10 do loteamento Parque Primavera. Havido por força do art. 22, da Lei 6.766/79 (Lei do Parcelamento do solo Urbano), devidamente registrado sob o n. R-2/10.572, livro 2-BH, Registro Geral, fls 143, em 21 de novembro de 1986.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro de 2011.

  
**ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA**  
Prefeito Municipal